

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Edital Revisado <edital.revisado@gmail.com>

qua 06/04/2022 09:34

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>; slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Prezado pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimentos :

1 - No item Qualificação Técnica, item 1, exige-se comprovação de existência, no quadro permanente de pessoal,de, no mínimo, 1 (um) profissional de estatística,regularmente inscrito.

Considero que para tal comprovação pode ser apresentado os seguintes documentos: cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou **a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços**,está correto o meu entendimento ?

2 - A vistoria é obrigatória ?

3 - As nove zonas eleitorais que constam no questionário correspondem a nove cidades diferentes, correto?

4 - A pesquisa será realizada exclusivamente nestas nove cidades?

Empresa : ASD

CNPJ: 10.619.017/0001-85

Favor confirmar o recebimento.

Att,

Carla

Dep. de Editais

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

# Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

José Francisco da Silva Galvão

qua 06/04/2022 09:40

Para: Bruna Silva Brasil <brunabrasil@tre-ac.jus.br>; Edital Revisado <edital.revisado@gmail.com>; pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>; slc <slc@tre-ac.jus.br>;

Cc: asplan <asplan@tre-ac.jus.br>;

Prezada Bruna, seguem as respostas no corpo do email.

**José Francisco da Silva Galvão**

Assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Tel: (68) 3212-4462/4419/(68)99981-9146

[jgalvao@tre-ac.jus.br](mailto:jgalvao@tre-ac.jus.br) e [asplan@tre-ac.jus.br](mailto:asplan@tre-ac.jus.br)

---

**De:** Bruna Silva Brasil

**Enviado:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 09:06

**Para:** Edital Revisado; pregoeiro; slc

**Cc:** asplan

**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Prezado Galvão,

Segue, abaixo, e-mail com pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

**Bruna Brasil**

Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC

Seção de Compras Licitações e Contratos

Tel (68) 99978-8730

---

**De:** Edital Revisado <edital.revisado@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 07:33

**Para:** pregoeiro; slc

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

Prezado pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimentos :

1 - No item Qualificação Técnica, item 1, exige-se comprovação de existência, no quadro permanente de pessoal, de, no mínimo, 1 (um) profissional de estatística, regularmente inscrito.

Considero que para tal comprovação pode ser apresentado os seguintes documentos: cópia autenticada da carteira de trabalho, ou cópia autenticada do contrato social que comprove que o profissional indicado é sócio do estabelecimento, ou **a cópia autenticada do contrato de prestação de serviços**, está correto o meu entendimento ?

**Sim.**

2 - A vistoria é obrigatória ?

**Sim. Mas observar o constante no subitem 1, que pode ser substituído por outro documento.**

4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3 - As nove zonas eleitorais que constam no questionário correspondem a nove cidades diferentes, correto?

**Não. São 8 cidades, pq em Rio Branco são duas Zonas Eleitorais 1ª e 9ª, conforme relação abaixo:**

- 1ª e 9ª - Rio Branco
- 2ª ZE - Xapuri
- 3ª ZE - Sena Madureira
- 4ª ZE - Cruzeiro do Sul
- 5ª ZE - Tarauacá
- 6ª ZE - Brasiléia
- 7ª ZE - Feijó
- 8ª ZE - Senador Guiomard

4 - A pesquisa será realizada exclusivamente nestas nove cidades?

**A pesquisa é realizada na sedes das Zonas. São 8 sedes de zonas, conforme resposta da questão 3.**

Empresa : ASD  
CNPJ: 10.619.017/0001-85

**Favor confirmar o recebimento.**

Att,

Carla  
Dep. de Editais

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

**Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - http://www.tre-ac.gov.br

**PROCESSO** : 0002544-49.2021.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Pregoeiro  
**ASSUNTO** : Pregão n. 18/2022.

### Decisão nº 248 / 2022 - PRESI/DG/PREGÃO

Refere-se ao **Pregão n. 18/2022**.

Processo SEI n. **0002544-49.2021.6.01.8000**

**Objeto:** Procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública, para avaliar a satisfação e a imagem da Justiça Eleitoral no Acre.

### DECISÃO

Este Pregão está agendado para o dia 25 deste mês, próxima segunda-feira. Hoje é sexta. Penúltimo dia.

Nesta data, pendem de resposta um pedido de esclarecimento e uma impugnação ao Edital. Ambos dirigidos a este Pregoeiro no último dia 19.

O **pedido de esclarecimento** questiona a exigência, no Edital (item 4.1 da Qualificação Técnica), de que a licitante comprove a “existência, no quadro permanente de pessoal, de, no mínimo, 1 (um) profissional de estatística regularmente inscrito e que tenha comprovadamente participado em atividade de complexidade equivalente (conforme Lei 8.666/93, 30, I)”.

Em síntese, o requerente sustenta que tal exigência, na forma como se apresenta, restringe a competitividade.

A propósito, destaca que:

“Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir “emprego” para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: O fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato.

Por outro lado, a **impugnação** se volta quanto à falta de exigência, no Edital, de que a empresa a ser contratada esteja devidamente registrada e em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Estatística (CONRE).

O impugnante, anota, a propósito, que:

“O andamento do presente edital sem o requisito de apresentação do registro no respectivo Conselho responsável fere a Lei 4.739 de 15 de julho de 1965 e a RESOLUÇÃO do CONFE Nº 018 de 10 de fevereiro de 1972. A Lei nº 4.739/65 que diz em seu art. 1º que: As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigadas a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam”.

É o relatório. **Decido.**

Logo que tomei conhecimento da impugnação e do pedido de esclarecimento, no dia 20 do mês fluente, encaminhei-os à unidade demandante (ASPLAN) e à Seção de Compras – SCLC/COMAP, para que me subsidiassem com informações úteis à resposta aos questionamentos.

Ontem, dia 21, foi feriado. Não houve expediente neste tribunal.

Até este momento, não recebi as informações requeridas. Concluo que não houve tempo hábil para produzi-las.

Não obstante, dadas as características da demanda administrativa e sem maiores aprofundamentos, parece-me razoável a defesa de que exigir que a licitante possua, **no quadro permanente de pessoal**, no mínimo 1 (um) profissional de estatística compromete o caráter competitivo e, em consequência, reduz as possibilidades de a Administração obter proposta com preço mais favorável.

**Indaga-se:** como se trata de demanda pontual, a necessidade deste TRE não poderia ser atendida por empresa que, embora não tivesse estatístico em seu quadro permanente, pudesse utilizar profissional que ostentasse a habilitação adequada (ter participado em atividade de complexidade equivalente)?

**Outra:** exige-se, de fato, que a contratada esteja inscrita no Conselho Regional de Estatística.

Na qualidade de pregoeiro, não me ocorre decidir a respeito desses dois assuntos sem informações dos órgãos técnicos, incluindo, quem sabe, orientação da unidade de assessoramento jurídico local.

Diante do quadro apresentado, notadamente a exiguidade do prazo que resta até a sessão inaugural do certame vertente, tenho como **prudente adiar a realização deste Pregão**.

À SCLC, para reagendar a licitação em tela. Sugiro, por oportuno, que, antes do reagendamento, colha orientação da unidade demandante e da ASDG sobre os questionamentos aqui relatados, para, se for o caso, ajustar a redação do Edital.

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2022.

**Antonio da Silva Galvão**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Analista Judiciário**, em 22/04/2022, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0490375** e o código CRC **3D1B5945**.

0002544-49.2021.6.01.8000

0490375v2